



Nº 1.308 - GIOVANE BARROTI, UHE Ilha Solteira, Município de APARECIDA DO TABOADO/MS, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que, no período de 27/08 a 02/09/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

A A RIBEIRO COMERCIO DE AREIA, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/RJ, mineração.

AGROPECUARIA PORTO ELY LTDA, Canal de São Gonçalo, Município de Arroio Grande/RS, irrigação, alteração.

ALEXANDRE SOUZA DE MORAIS, rio Purus, Município de Boca do Acre/AM, irrigação, alteração.

ALFREDO DE SOUZA SANDER, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni/MG, irrigação.

ANDRE LUIZ TEIXEIRA, rio Preto, Município de Natalândia/MG, irrigação.

ANDREA VICENTINI, UHE Capivara, Município de Pedrinhas Paulista/SP, irrigação, alteração.

ANTONIO ROBERTO ZANON, UHE Canoas II, Município de Palmatal/SP, irrigação.

ANTONIO SERAFIM DA SILVA NETO, Córrego do Barreado, Município de Montanha/ES, irrigação.

AROLDÓ ROBERTO CANGUSSU, rio verde Grande, Município de Verdelandia/MG, irrigação.

CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A, rio São Francisco, Município de Pedras de Maria da Cruz/MG, irrigação.

CELSO APARECIDO MARQUES, rio Camanducaia, Município de Camanducaia/MG, irrigação, alteração.

CLAUDIO ANTONIO LAGRIMANTE DUARTE, rio Muriaé, Município de Itaperuna/RJ, mineração.

CLELIA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/AL, irrigação.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, rio Pardo, Município de Indaiabira/MG, abastecimento público.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, rio Piranga, Município de Guaraciaba/MG, esgotamento sanitário, alteração.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Pinheiral/RJ, abastecimento público, alteração.

CONRADO CAFE DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Curuçá/BA, irrigação.

COOPERATIVA DE PISCICULTURA DE SANTA FÉ DO SUL, UHE Ilha Solteira, Município de Santa Fé do Sul, aquicultura.

DAMIÃO LOPES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação, transferência.

DEUSDETE LIMA BRANDAO, rio São Francisco, Município de Januária/MG, irrigação.

EDNOR EVANGELISTA MARTINS, rio São Francisco, Município de Curuçá/BA, irrigação.

EDUARDO TELES DANTAS, rio São Francisco, Município de Porto da Folha/SE, irrigação.

ELAINE DE SOUZA SANDER, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni/MG, irrigação.

EXTRACAO DE AREIA TRANSPORTE E COM PROGRESSO LTDA - EPP, rio Paraíba do Sul, Município de Resende/RJ, mineração.

FABIANO LUCAS COELHO, rio Preto, Município de Natalândia/MG, irrigação.

FIBRIA CELULOSE S/A, UHE Porto Primavera, Município de Três Lagoas/MS, indústria, alteração.

FREDERICO DE SOUZA SANDER, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni, irrigação.

GIOVANE PINTO NETO, rio Pardo, Município de Barretos/SP, irrigação.

GR EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, rio Iguaçu, Município de União da Vitória/PR, mineração, alteração.

HELIO CELESTINO DE CARVALHO, Açude do Estreito, Município de Espinosa/MG, irrigação.

HENRIQUE DE SOUZA SANDER, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni/MG, irrigação.

JOAO FRANCISCO SOARES DA SILVA, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/MG, irrigação.

JOAO MAXIMO DE SANTANA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

JOSE NILTON GONCALVES TORRES, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

JUCELINO DIAS PIMENTEL, rio Uruçuaia, Município de Arinos/MG, irrigação.

LIVIO CESAR DANTAS UMARI, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Resende/RJ, indústria, alteração.

MANASSES DE OLIVEIRA SANTOS, rio São Francisco, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Ribeirão Cana-Brava, Município de Unaí/MG, irrigação.

MARIA MIRIS DE SOUZA, rio Preto, Município de Natalândia/MG, irrigação.

MATEUS MERLIN LOURENCO, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, irrigação.

MUNICIPIO DE MARABA, rio Tocantins, Município de Marabá/PA, abastecimento público.

NOE SANTOS, Barragem Cova da Mandioca, Município de Urandi/BA, irrigação.

NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, Riozinho Riozinho, rio Verde, Município de São Miguel do Araguaia/GO, irrigação.

PATRICK MARCIEL NEVES SILVA, Açude Anagé, Município de Belo Campo/BA, irrigação, alteração.

RAIMUNDA DIAS COSTA, rio São Francisco, Município de Casa Nova/BA, irrigação, transferência.

RODOLFO DE OLIVEIRA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, Reservatório da UHE Xingó, Município de Paulo Afonso/BA, aquicultura, preventiva.

SERGIO AUGUSTO BARROS DE SOUSA, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/RJ, mineração.

SILVEIRA MINEACAO E COMERCIO LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Barra do Pirai/RJ, mineração.

TONIAL EXTRACAO COMERCIO DE AREIA E TRANSP CARGAS LTDA - EPP, rio Iguaçu, Município de União da Vitória/PR, mineração, alteração.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 766, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre regras comunitárias comuns e específicas para uso e manejo dos recursos naturais e pesqueiros para a gestão da Reserva Extrativista Maracanã no Estado do Pará e dá outras providências (Processo nº 02656.000002/2014-23)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 21 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais;

Considerando a Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa Ibama nº 43, de 26 de julho de 2004, que proíbe o uso de aparelhos e métodos, específicos, no exercício da pesca em águas continentais;

Considerando que a conservação da biodiversidade é essencial para a evolução e para a manutenção dos sistemas necessários à vida na biosfera e, para tanto, é necessário garantir e promover a capacidade de reprodução sexuada e cruzada dos organismos;

Considerando que as iniciativas de conservação dos recursos pesqueiros devem estabelecer sinergias e ações integradas com convenções, tratados e acordos internacionais relacionados ao tema da gestão da biodiversidade;

Considerando que a promoção da gestão compartilhada entre representantes do Estado e da sociedade civil organizada visa subsidiar a elaboração e implementação de normas, critérios, padrões e medidas para o uso sustentável dos recursos pesqueiros;

Considerando os resultados alcançados pelo Projeto PNUD BRA 07/G32 - Conservação e Uso Sustentável Efetivos de Ecossistemas Manguezais no Brasil;

Considerando a valorização dos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais acerca dos ecossistemas onde se realiza a atividade pesqueira, e seus modos de organização;

Considerando os autos do Processo nº 02656.000002/2014-23; resolve:

Art. 1º Aprovar as regras comunitárias comuns e específicas para uso e manejo dos recursos naturais e pesqueiros da Reserva Extrativista Maracanã no Estado do Pará, nos termos do ANEXO da presente portaria.

Art. 2º As Reservas Extrativistas envolvidas no processo de construção coletiva para as quais se aplicam as regras comuns, contidas no capítulo I do ANEXO, visando a gestão integrada dos recursos são as seguintes: Caeté-Taperaçú, Chocoré-Mato Grosso, Gurupi-Piriá, Maracanã, São João da Ponta e Tracuateua.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO

CAPÍTULO I REGRAS COMUNS PARA GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS MARINHO COSTEIRAS DO ESTADO DO PARÁ DOS CONCEITOS

I - Para efeitos dessa portaria considera-se:
I - Atividade Pesqueira: compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

II - Pesca artesanal: pesca de peixes, caranguejo, camarão, siri, ostra, mexilhão, entre outros produtos da biodiversidade marinha e costeira, realizada com barcos de pequeno porte e petrechos de pesca de forma autônoma ou em regime de economia familiar; observando o disposto na Lei nº 11.959/2009 (Lei da Pesca).

III - Pesca Industrial: aquela realizada por empresas ou pessoa física com empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, com barcos de grande porte, nas regiões marinhas e costeiras, utilizando-se de alta tecnologia de pesca tanto de extração como de conservação do pescado e com finalidade exclusivamente comercial (Lei nº 11.959/2009).

IV - Aquicultura: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária.

V - Aquicultura Familiar: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo quando praticada por unidade unifamiliar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

VI - Pesca Esportiva: pesca sem fins comerciais, cujo objetivo é o lazer ou o desporto, observando-se a Lei nº 11.959/2009.

VII - Apetrechos/Petrechos de pesca: instrumentos ou objetos necessários para executar a atividade pesqueira. Aqui serão considerados os seguintes instrumentos:

a) Puçá - coador ou sarrico, confeccionado com rede e ensacador, instalado em uma armação em forma de aro.

b) Tarrafas - rede em forma circular com um raio de 3 a 4 metros, confeccionadas com malhas que variam de acordo com a espécie a que se destina.

c) Linha de mão - instrumento de nylon monofilamento de 1 a 2 mm, ou 2 a 3 mm de diâmetro com chumbada e um ou mais anzóis na extremidade.

d) Anzol - instrumento pontiagudo de metal em forma de gancho utilizado geralmente na extremidade de uma vara de bambu e em linha de nylon.

e) Espinhel - instrumento formado de uma linha principal (madre) da qual partem várias linhas secundárias (estropos) que se prolongam por alças de arame de aço ou latão trazendo o anzol na sua extremidade livre.

f) Caniço e cambão - instrumento utilizado tanto na modalidade esportiva, como na artesanal, destinando-se à captura de espécies costeiras, bem como na pesca interior.

g) Rede/malhadeira - são aparelhos/apetrechos para pescar, flexíveis, geralmente de fibras relativamente delgadas e com malhas de tamanho menor que a menor dimensão dos peixes ou mariscos que se pretendem capturar com elas.

h) Fuzarca - Armadilha fixa de pesca composta por duas espias (ou enfias) em formato de V, em cujas extremidades se prende a uma rede em forma de funil, geralmente feitas de fios de náilon. Uma das extremidades da rede é fixada no final das espias e a outra é presa a uma estaca.

i) Curral - armadilha de pesca fixada no solo (em locais que secam e enchem com a variação das marés), constituídas de varas de madeira, telas de náilon, redes e cabos de amarração. Estas formam uma parede (espia/enfia) que direciona o peixe para uma base (chiqueiro) constituída dos mesmos materiais, mas com formato arredondado ou quadrado. Pode ser feita na croa (banco de areia) ou na beirada (leito rio, furos e canais).

j) Fuzação - armadilha fixa de pesca composta por duas espias (ou enfias) em formato de V, em cujas extremidades se prende a uma rede em forma de funil, geralmente feitas de fios de náilon. Uma das extremidades da rede é fixada no final das espias e a outra é adaptada a um chiqueiro de curral de pesca.

k) Cacuri de beirada - é um mini curral, usado nas margens de rios e igarapés. Também formado por varas fixadas no solo que direcionam os peixes a uma base arredondada (sala/chiqueiro).

l) Rabiola - é uma forma de usar a rede de emalhe. Consiste em fixar uma vara e amarrar a rede deixando-a à deriva, semelhante a uma bandeira. Outra forma é utilizar uma "poita" (pedra com corda) ao invés da vara.

m) Socó - apetrecho formado por um conjunto de talas (60 - 70 cm de comprimento) amarradas em forma de cone. Seu uso consiste em lançá-la sobre os peixes e camarões e deixá-los presos. Coleta-se o produto da pesca pela parte superior.

n) Moponga - arte de pesca que consiste em fazer um círculo/cerco com a rede, ficando pessoas dentro do círculo para espantar os peixes em direção à rede. Utilizada na região dos campos alagados.

o) Paneirão - assemelha-se a um paneiro, com um metro de abertura (boca) e cerca de 60 centímetros de profundidade, é usado em duas pessoas que vão arrastando e utilizando como se fosse uma peneira para captura do peixe ou camarão.

VIII - Métodos de captura de caranguejo:

a) Braceamento - catador insere o braço na toca dos caranguejos durante o período de maré baixa, retirando-os apenas com a mão.

b) Tapagem (cercamento) - consiste em tapar a entrada da toca do caranguejo com sedimento lodoso do mangue, para que o caranguejo fique sem ar e procure a entrada da toca, posteriormente, o pescador introduz o braço no buraco retirando o caranguejo.

c) Gancho/cambito - petrecho de pesca cuja extremidade forma um gancho, e puxa os caranguejos até o exterior das tocas.

IX - Poluição ou degradação da qualidade ambiental no interior da reserva extrativista: alteração adversa das características do meio ambiente ou aquelas resultantes de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

X - Poluição Sonora: Toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, ao meio ambiente, à segurança e ao bem-estar da coletividade.

DOS TIPOS DE PESCA E AQUICULTURA

2. Para os efeitos desta portaria, a pesca e a aquicultura deverão ocorrer nos seguintes termos:

I - Pesca artesanal: é permitida aos beneficiários e usuários para consumo, desde que respeite os instrumentos de gestão de cada reserva extrativista. A comercialização é permitida somente aos beneficiários cadastrados de acordo com o perfil de cada unidade de conservação;

II - Pesca Industrial: não é permitida nas reservas extrativistas marinho costeiras objeto desta portaria;

III - Aquicultura: é permitida aos beneficiários das reservas extrativistas objeto desta portaria, mediante prévia apresentação de projeto técnico ao ICMBio, para análise e aprovação do Conselho Deliberativo e com a autorização dos órgãos competentes e sempre com utilização de espécies nativas, desde que a sua implantação não cause danos ambientais conforme estabelece a legislação vigente, como por exemplo: desmatamento na cobertura vegetal (mangue), retirada de sedimento e mudanças no fluxo das marés e cursos de rios e igarapés.

a) para a atividade de aquicultura será permitido o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento desta atividade, desde que a gestão efetiva do empreendimento seja de responsabilidade dos beneficiários.

b) A realização de atividades de aquicultura familiar, que utilizam práticas tradicionais de manejo, deverão ser comunicadas ao órgão gestor, observando-se a Lei nº 11.326/2006.

IV - Pesca esportiva: A pesca esportiva, quando realizada na reserva extrativista por não beneficiários, será permitida apenas na modalidade "pesque e solte", sem o direito à cota de transporte de pescados e no contexto de turismo de base comunitária.

DOS RECURSOS PESQUEIROS E SUAS FORMAS DE MANEJO

3. Para efeito desta portaria, as formas de manejo e extrativismo dos recursos pesqueiros deverão estar de acordo com as regras abaixo:

I - Camarão: é permitida a pesca do camarão, nas seguintes condições:

a) Com o uso da tarrafá com o comprimento máximo de 4 metros e malha mínima de 12 mm; e

b) Com o uso do puçá de arrasto com as seguintes dimensões, malha saco túnel de 7 mm, malha do meio de 10 mm, malha da boca de 12 mm, comprimento máximo de 6 m e largura máxima de 5 m.

II - Ostra, mexilhão e sururu: para o manejo destes recursos não é permitido o corte das raízes e a retirada da pedra de fixação para a coleta.

a) Para sua extração não é permitido o uso de pá, enxada e outros instrumentos que danifiquem o seu substrato (pedra e/ou raízes de fixação).

III - Turu: só será permitido o extrativismo com o uso do machado, sendo proibido o uso de motosserra.

a) Não é permitida a derruba de árvores que facilitem a brocação do turu.

IV - Caranguejo: a captura desse recurso seguirá as seguintes regras:

a) Permitido a captura, para fins de comercialização, somente aos beneficiários das reservas extrativistas objeto desta portaria.

b) O tamanho da carapaça deverá ser igual ou superior a 7 cm.

c) A extração deverá ser realizada utilizando-se a técnica de braceamento, com ou sem o uso do gancho.

d) Não é permitido o uso de outros apetrechos para a coleta com exceção das unidades de conservação que possuam instrumentos jurídicos que regulamentem o uso desses apetrechos.

e) É proibida a captura, transporte e a comercialização da fêmea (conhecida popularmente como condrua ou condessa).

f) Durante o período de andada, é proibida a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização do caranguejo.

g) Não é permitida a captura com a retirada de partes isoladas do caranguejo.

h) Não é permitida a derruba do mangueiro (manguezal) e o corte de suas raízes para a coleta de caranguejo.

DOS PETRECHOS E INSTRUMENTOS DE PESCA

4. Para efeitos desta portaria, os petrechos e instrumentos de pesca deverão seguir as seguintes especificações:

I - Rede/malhadeira: a localização, tamanho (comprimento e altura) deste petrecho terá regra específica para cada reserva extrativista objeto desta portaria.

a) A menor malha de rede permitida é de 25 mm entre nós, para as áreas de estuário e área costeira.

b) As redes com malha inferior a 25 mm poderão ser permitidas para as pescarias da pratinheira e caica e terão regramento específico de cada unidade.

c) As redes com malha maior ou igual a 30 mm entre nós são permitidas para rios e igarapés das águas estuarinas. O comprimento e altura máxima permitidos serão especificados para cada UC.

d) É proibido o uso de rede apoiada, escorada, aprofundada ou ferroadada.

II - Tarrafá isqueira: a malha mínima permitida para captura é de 18 mm entre nós, e comprimento máximo de 3 metros, com exceção das reservas extrativistas marinhas Caeté-Taperaçu e Gurupiriri que permitem malha mínima 12 mm, entre nós, com comprimento 1,5 m.

III - Linha de mão, espinhel, tiradeira, anzol, caniço e cambão: o uso desses apetrechos é permitido, mas o limite de número de anzóis será especificado para cada uma das reservas extrativistas objeto desta portaria.

IV - Tapagem, cercamento: não é permitida a tapagem de rios e igarapés; com a exceção nos braços de igarapés pequenos (afluente/canal secundário) que encham e secam de acordo com a maré, ou seja, áreas alagáveis conforme o fluxo de marés.

V - Óculos (viseiras), fisgas, uso de objetos de ruído e lanterna no mergulho: não é permitido o uso.

VI - Fuzarca: não é permitido o uso.

DO EXTRATIVISMO DE RECURSOS NÃO PESQUEIROS

5. Para efeito desta portaria, o extrativismo dos recursos não pesqueiros deverá ocorrer nos seguintes termos:

I - Produtos florestais madeireiros e não madeireiros:

a) É permitida aos beneficiários das reservas, a extração de madeira e a utilização de madeira caída para seus usos tradicionais, tais como, construções de: ranchos de pesca, apetrechos de pesca e instrumentos de produção cultural. Tal atividade deve ser previamente autorizada pelo ICMBio, de acordo com a metodologia de monitoramento aprovada pelos respectivos conselhos deliberativos, respeitando a legislação e normas vigentes.

b) O extrativismo de frutos, sementes, cipós, folhas, cascas, óleos e resinas é permitido aos beneficiários para fins de uso medicinal, artesanal, cultural, alimentício, construção de apetrechos de pesca e ferramentas de trabalho. Entretanto, os frutos devem ser colhidos quando maduros.

c) Não é permitida a técnica de anelamento e a derrubada de árvores para a extração das cascas, conforme a legislação e normas vigentes.

II - Recursos minerais (barro, argila, pedra, piçarras): é permitida a extração aos beneficiários da reserva extrativista para fins de construção, benfeitorias e artesanato, ou seja, para a manutenção cultural e uso familiar, desde que esteja de acordo com o planejamento/delimitação e demais instrumentos de gestão da UC e autorizado pelo ICMBio;

III - Caça e ninhais: é proibida a caça e a destruição de ninhais nas unidades de conservação objeto desta portaria.

DAS REGRAS GERAIS DE USO DO TERRITÓRIO

6. É permitido aos beneficiários das reservas extrativistas o levantamento de construções, sempre que o objetivo for moradia, rancho de pesca, trapiche, barra de praia, ou outras edificações que sejam do interesse dos beneficiários, com a consulta à concessionária e ao ICMBio, considerando as especificidades e os instrumentos de gestão de cada reserva extrativista e não dispensando as devidas autorizações, se for o caso.

7. É proibida a venda de terreno ou qualquer área que esteja no interior da reserva extrativista.

a) No caso da venda das benfeitorias, essa somente será permitida às pessoas que se enquadram no perfil dos beneficiários da reserva extrativista.

8. Não são permitidas ações que provoquem poluição ou degradação da qualidade ambiental, tais como, despejar nos rios e igarapés os restos de combustíveis e materiais não biodegradáveis como, por exemplo, plástico, vidro, metal ou outros resíduos sólidos.

a) Cada usuário e beneficiário deverá dar o destino adequado ao lixo doméstico.

9. É proibida a poluição sonora, ou seja, toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, ao meio ambiente à segurança e ao bem-estar da coletividade, no interior da reserva extrativista.

a) As emissões de som deverão seguir o padrão máximo permitido, sendo durante o dia 65 decibéis e durante a noite 55 (em acordo com as recomendações da NBR 10151 da ABNT), com exceção das festividades tradicionais mediante a autorização dos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

REGRAS COMUNITÁRIAS ESPECÍFICAS PARA GESTÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL NA RESERVA EXTRATIVISTA MARACANÃ DO PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL NA RESEX

10. Para fins de usos e normas específicas, ficam definidas seis áreas na reserva extrativista Maracanã, a saber:

I - Área 01. Região Rio Maracanã: corresponde à baía de Maracanã, da Comunidade do São Tomé acima, incluindo a Ilha do Cumaru e furo do Cumaru e o rio Maracanã da boca da barra acima até o final do limite da Reserva, passando pela zona urbana de Maracanã, passando em frente à comunidade do Derrubado, ilha do Cumaru, furo do Cumaru, Rio Maracanã até as proximidades da comunidade de Bacuriteua. Envolve os polos comunitários: Cidade, São Cristóvão e Itamaraty. Essa região é de uso comum com a reserva extrativista Chocoaré-Mato Grosso, por isso foram estabelecidas regras comuns para as duas UC.

II - Área 02. Região Caripi: inicia-se na barra do Rio Caripi acima até o limite da Reserva. Os polos comunitários que manifestaram ter relação com a área são: Cidade, Itamaraty e São Roberto.

III - Área 03. Região Baía de Maracanã: corresponde à baía de Maracanã da comunidade do São Tomé abaixo até a foz nos limites da Reserva, incluindo a Ponta do Marco. Os polos comunitários que manifestaram ter relação com a área são: Cidade, 40 do Mocooca, Tatuteua, Aricuru e Penha.

IV - Área 04. Rio São Paulo: corresponde a área da foz do Rio São Paulo acima até o limite da reserva. Os polos comunitários que manifestaram ter relação com a área são: Tatuteua e Mota.

V - Área 5. Praia da Marieta: corresponde à faixa terrestre, incluindo as dunas da região da Marieta e lamina d'água em frente à faixa de praia até o limite da Reserva. Os polos comunitários que manifestaram ter relação com a área são: Tatuteua, Penha e Mota.

VI - Área 06. Região de Cuinarana: Corresponde ao furo do 40 do Mocooca, Rio do Seco e Rio Cuinarana e afluentes. Os polos comunitários que manifestaram ter relação com a área são: Aricuru e 40 do Mocooca.

DOS USOS E MANEJO DOS RECURSOS PESQUEIROS

11. Ficam estabelecidas as seguintes regras comuns de uso específicas para as seis áreas da Reserva Extrativista Maracanã:

I - É permitido o uso e manejo dos seguintes recursos pesqueiros:

a) Camarão: é permitida a pesca do camarão segundo o estabelecido nas regras comuns, com as seguintes complementações: o matapi com espaçamento de 1 cm entre as talas é permitido somente no período chuvoso, que compreende os meses de novembro a abril. O uso do puçá é proibido nos poços de criação e proibido o uso de puçade muruada; na Área 1- Rio Maracanã. A tarrafá camaroeira é permitida com comprimento até 3 metros e malha mínima de 18 mm entre ângulos.

b) Caranguejo: é permitida a coleta segundo o estabelecido nas regras comuns; tendo o limite de 100 caranguejos por tirador por dia. Não poderá ser utilizado o ferro de cova. Para comercialização o tamanho mínimo da carapaça (dorso) deverá ser de 7 cm.

DOS APETRECHOS/INSTRUMENTOS DE PESCA

12. É permitida a instalação e funcionamento de um curral/arte fixa por família beneficiária, podendo esse ser do tipo beira/camboia (com uma espia) ou crôa/enfia (com duas espias), desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I - curral de crôa/enfia: deve ter tela/malha do depósito com espaçamento mínimo de 30 mm entre nós e espaçamento de 100 mm entre as varas da espia. Sendo que a espia deve ter comprimento máximo de 120 m e abertura máxima de 150 m. A distância mínima entre dois currais deve ser de 25 m.

II - curral de beira/camboia: com espia de no máximo 60 m de comprimento, espaçamento mínimo de 5 m entre um curral e outro, e ainda, espaçamento mínimo de 2 cm entre talas no depósito e 3 cm entre talas da espia.

III - É proibida a instalação de qualquer tipo de curral nas áreas 5 (Praia da Marieta) e na área 1 no trecho do Rio Maracanã que faz limite com a reserva extrativista Chocoaré-Mato Grosso.

IV - É proibida a instalação e funcionamento de curral, bem como a permanência de estrutura de currais desativados, que causem embaraço e/ou comprometam a segurança da navegação.

V - É proibida a venda de curral e/ou paragem;

VI - A instalação e funcionamento de artes fixas/currais deverá ser autorizada pela AUREMAR, com anuência do ICMBio, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo;

VII - Havendo a demanda dos polos comunitários, poderá ser criada uma comissão de pescadores "curralistas", que, conforme regulamentação do Conselho Deliberativo, possam auxiliar na organização e regramento dos currais nas áreas da reserva extrativista Maracanã;



13. É permitido aos beneficiários da reserva a pesca artesanal de forma sustentável para consumo e comercialização, utilizando os seguintes apetrechos:

I - tarrafa isqueira: de até 3 m de comprimento e com malha de no mínimo 18 mm entre ângulos opostos de malha esticada.

II - tarrafa camaroeira: até 4 m de comprimento e malha mínima de 18 mm entre ângulos opostos.

III - tarrafa pesqueira: com malha mínima de 25 mm entre ângulos opostos.

IV - puçá: com no máximo 3 m de comprimento e a malha do fundo/saco túnel de no mínimo 15 mm entre ângulos opostos;

V - canção/linha de mão/espindel/anzol/tiradeira: no limite de 300 anzóis por pescador na Área I e 1.500 anzóis por pescador nas demais áreas da Reserva extrativista;

VI - rede/malhadeira: desde que não esteja apoitada, não ultrapasse 1/3 da largura do ambiente aquático, independente da forma como estejam dispostos no ambiente e obedecendo os seguintes limites:

a) Na área 1 - rio Maracanã: proibido qualquer tipo de rede de janeiro a julho; sendo permitido de agosto a dezembro rede de beirada com até 60 m de comprimento com malha entre 25 mm e 40 mm entre nós.

b) Na área 2 - rio Caripi: permitido no trecho do Rio Caripi entre as localidades "Ponta da Paciência" e "Passagem" rede com até 2 panagens ou 200 m de comprimento, com malha de 25 a 60 mm entre nós.

c) Na área 3 - baía de Maracanã: é permitido o ano inteiro redes com malhas entre 30 mm e 60 mm entre nós até o comprimento de 1.000 m; redes com malha de 25 mm entre nós até 500 m de comprimento. E no período de setembro a janeiro redes com malha de 20 mm e até 200 m de comprimento. Também é permitido o uso de estacada no trecho da Baía Maracanã entre a comunidade de Itacuruça até a boca do furo do 40 do Mocooca, desde que não sejam colocadas nas entrelinhas dos currais, tenham malha mínima de 25 mm entre nós e comprimento de até 200m.

d) Na área 4 - rio São Paulo: permitida rede com malha de 30 mm e 40 mm entre nós e até 1.000 m de comprimentos. Sendo que, no período de setembro a fevereiro, é permitido rede com malha de 20 mm e 25 mm entre nós com até 500 m de comprimento.

e) Na área 5 - Marieta: permitida rede com malha entre 20mm e 60mm entre nós, com comprimento inferior ou igual a 100m. Sendo permitido rabiola.

f) Na área 6 - rio Cuinarana: proibido o uso de qualquer tipo de rede no furo do 40 do Mocooca, Rio do Seco e Cuinara. No restante da área 6 é permitido rede com malha de 30 mm entre nós com até 600 m de comprimento; rede com malha entre 35 mm e 40 mm entre nós com até 700 m de comprimento e rede com malha de 50 mm a 60 mm entre nós com até 1.000 m de comprimento.

14. É permitido aos beneficiários da Reserva extrativista, de forma sustentável, a pesca/captura de camarão, siri, turú, mexilhão, caramujo, sarnambi e outros para consumo e comercialização. Sendo proibida a pesca de siri ovada e mexilhão com tamanho inferior a 5 cm, e demais condições a forem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

15. É proibida a pesca na Reserva extrativista Maracanã mediante o uso de técnica predatória, instrumento proibido, explosivo, erva ou substância química de qualquer natureza, paneirão, fuzaca, puçá de muruada, tapagem, moponga e outras técnicas que venham a ser reconhecidas como predatórias. Caberá ao Conselho Deliberativo avaliação e manifestação para dirimir dúvidas quanto ao método ou apetrecho predatório e suas características.

16. A pesca esportiva é permitida, desde que regulamentada pelo Conselho Deliberativo e autorizada pela AUREMAR, conforme CCDRU.

DAS REGRAS GERAIS O USO DO TERRITÓRIO

17. É proibido o uso de embarcações de grande porte, ou seja, com arqueação bruta - AB igual ou maior que 100, para atividades pesqueiras no interior da reserva extrativista; já as embarcações de pequeno e médio porte são permitidas e devem ter identificação, as embarcações dos beneficiários devem estar cadastradas na AUREMAR e/ou AUREM/C-MG.

18. Lixo e resíduos combustíveis: de acordo com regra contida no capítulo I das regras gerais, com as seguintes complementações: é proibido a queima de lixo no interior da reserva extrativista. As barracas de praia deverão se responsabilizar pelo lixo produzido.

19. É permitido o turismo desde que atenda todas as especificações a seguir:

a) Deverá ser Turismo de Base Comunitária, ou seja, tenha a participação comunitária no planejamento e desenvolvimento do turismo.

b) Seja previamente apreciado e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista e pelo ICMBio com órgão autorizador.

c) Não cause transtornos aos meios de vida, meios produtivos e à manifestação cultural dos extrativistas.

d) Obedeça às regras estabelecidas em normativa específica aprovada pelo Conselho Deliberativo e pelo ICMBio.

20. Áreas restritas no interior da RESERVA EXTRATIVISTA: são espaços geográficos definidos, reconhecidos pelos beneficiários e usuários da Reserva extrativista como proibidos para o extrativismo com o objetivo de promover a conservação da natureza a longo prazo, com seus ecossistemas associados e valores culturais, nessas áreas são permitidas as atividades de turismo e pesquisa:

a) Área 01- Rio Maracanã: do Mangal da Ilha, até o igarapé Mato Grosso; Igarapé do Bacabal; cabeceiras dos rios: Pacujá, Bacabal, Mato Grosso, Trombetas, na região de Bacuriteua, Trombetas, Rio Peri-Miri, na região de Peri-Miri; Mata do Jari; Ilhas: da Baleia, da Boa Vista, do Lago e da Bacaba, na região da cidade de Santarém Novo; Ilhas: do Atembau e Sucurijuquara, na região de Pedrinhas; Ilha São Miguel na região de Faustinal; Lago da Prainha, Vala Velha e Campo do Meio, na região de Fortaleza.

b) Área 03 - Baía de Maracanã: Estuário da Ilha do Marco - nas Ilhas: dos Pássaros, Coruja, Camaleão; no trecho da Praia do Aricuru com manguezal; Rio Grande; e nos Igarapés: Sumaúma, Santana, São Braz; Carimã.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21. É obrigatório, às pesquisas apresentadas ao SISBIO, garantir a devolutiva dos resultados às comunidades, quando afetarem ou trazerem informações relevantes sobre as comunidades.

a) Para pesquisas que envolvam acesso à informação tradicional e/ou vivência na comunidade os pesquisadores e responsáveis deverão buscar a concordância das comunidades envolvidas por meio de termo de consentimento.

22. É de responsabilidade de toda e qualquer pessoa que faça uso efetivo ou eventual dos ambientes dentro dos limites legais das Reservas Extrativistas, o cumprimento desta portaria.

23. O monitoramento das Regras Comunitárias de Uso e Manejo dos Recursos Naturais e Pesqueiros, contidos nesta portaria será realizado por grupo criado no âmbito do conselho deliberativo, sendo o conselho o fórum adequado para deliberar sobre problemas decorrentes da execução das regras.

PORTARIA Nº 767, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), com a finalidade de construir termo de compromisso com moradores e ex-moradores da região conhecida como "Retiro" e vale do Rio Bocaina, dentro dos limites do Parque Nacional da Serra do Cipó.

Art.2º O GTI será composto pelos seguintes membros, que serão indicados por dirigentes das Instituições envolvidas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de publicação desta Portaria:

I - Três representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), com representação da Sede e da Coordenação Regional (CR11-Lagoa Santa);

II - Um representante ligado ao Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais (Departamento de Antropologia e Arqueologia da FAFICH/UFMG);

III - Três representantes do Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Minas Gerais;

IV - Um representante do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó.

§1º A participação dos moradores e usuários é assegurada em todos os momentos do processo.

§2º Deverá ser também indicado um suplente para cada representante, que o substituirá nos casos de afastamento (férias, licenças ou outro).

§3º Os Conselhos do Parque Nacional da Serra do Cipó e da APA Morro da Pedreira deverão ser informados das ações do GTI, bem como suas contribuições devem ser consideradas ao longo de todo o processo.

Art. 3º O GTI elaborará Plano de Ação e respectivo cronograma, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Portaria, com o objetivo de construir:

I - Termo de Compromisso visando compatibilizar os objetivos de proteção integral do Parque Nacional da Serra do Cipó com os direitos, modos de vida, uso e ocupação de seus recursos naturais pelos moradores e ex-moradores da região conhecida como "Retiro" e vale do rio Bocaina.

Art.4º A elaboração, implementação e monitoramento do referido Termo de Compromisso será coordenado pelo ICMBio, em parceria com os demais membros do GTI.

Art. 5º O GTI poderá convidar representantes de outras organizações governamentais, representantes da sociedade civil e pessoas de notório saber para contribuição na execução dos trabalhos.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos do GTI é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 7º A participação no GTI não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 188, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, usando da competência atribuída pela Portaria nº 217/MMA, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2016, e Portaria nº 474/ICMBio, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público relatório trimestral de desempenho e execução das atividades da experiência-piloto da modalidade de teletrabalho no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, regulamentado por meio da Portaria nº 462-MMA, publicada no Diário Oficial da União em 08/12/2017, atendendo ao disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA MACHADO CABRAL COIMBRA ARAUJO

ANEXO

Unidade Organizacional: Coordenação-Geral de Avaliação de Impactos - CGIMP/Dibio
Período de Avaliação: 10/05/2018 a 09/08/2018.

MATRÍCULA SERVIDOR	DO	GANHO DE PRODUTIVIDADE INSTITUCIONAL (%)*
447009		+24,61%
1361673		+30,43%
1513098		+49,6 %
1724432		+49,74%
1365463		+41,35%

*Fórmula GP: GP = média do prazo pactuado - média do prazo executado / média do prazo pactuado * 100.

Os Relatórios Trimestrais de Desempenho - Teletrabalho CGIMP detalhados estão disponíveis no processo SEI nº 02070.000653/2018-28.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3, de 27 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União, dia 28 de agosto de 2018, seção 1, página 58, nos seguintes termos:

Onde se lê: " Inclui a situação "suspensão" no demonstrativo da situação das informações declaradas no Castrado Ambiental Rural - CAR, para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 3º do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e do art. 20 do Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014".

Leia-se: " Inclui a situação "suspensão" no demonstrativo da situação das informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 3º do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e do art. 20 do Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014".

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 8.997, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a incompatibilidade da fonte 64 - Títulos da Dívida Agrária para atender despesas relativas à ação "Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária", no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, concernente à fonte 76 - Outras Contribuições Sociais, para a execução das referidas despesas;

Considerando o resultado financeiro negativo da fonte 86 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas, de acordo com a Portaria STN nº 245, de 28 de março de 2018, e a oportunidade de aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2017, referente à fonte 42 - Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, Exceto no Pré-Sal ou em Áreas Estratégicas, com vistas à realização da ação "Apoio à Residência em Saúde", no Ministério da Educação - Administração Direta, bem como a regularização do mencionado resultado financeiro; e

Considerando o resultado financeiro negativo das fontes 18 - Receitas de Concursos de Prognósticos e 86, indicado na Portaria STN nº 245, de 2018, e a viabilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017, relativo à fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, para permitir a "Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.260, de 2001)", em Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação, e, também, a correção do referido resultado, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne à Presidência da República; ao Ministério da Educação; e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES